

**CONVÊNIO N°: 021/CONV/2019  
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ  
E O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, NA  
FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, Cristo Rei, CEP: 82.530-195, e-mail: [cohapar@cohapar.pr.gov.br](mailto:cohapar@cohapar.pr.gov.br), contato: (41) 3312-5700, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE LUIZ LANGE**, e pelo seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. **LUIS ANTÔNIO WERLANG**, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.719.472/0001-05, com sede na Av. Willy Barth, n.º 2885, Centro, CEP 85.948-000, e-mail: [gabinete@patobragado.pr.gov.br](mailto:gabinete@patobragado.pr.gov.br), contato: (45) 3282-1355, em Pato Bragado, Estado do Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LEOMAR ROHDEN**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 23/2019, realizada em 29/04/2019, em conformidade processo protocolado sob n.º 15.667.123-1, observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente convênio tem por objeto viabilizar o empreendimento habitacional com 20 unidades habitacionais, matrícula n.º 49.751 destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante contribuição financeira da ITAIPU ao Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, decorrente do Termo de Compromisso n.º 4500047931, e incentivos do Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de realização do contido no objeto do presente Convênio a COHAPAR concederá os seguintes benefícios previstos no Programa Morar Bem Paraná, devidamente elencados no Plano de Trabalho – Anexo I deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Elaboração de Projetos de Urbanização e de Implantação das unidades habitacionais acompanhados dos respectivos RRT's/ART's, se for o caso;

- b) Ceder os Projetos Arquitetônicos dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD, acompanhados pelos respectivos Projetos Complementares, Memoriais Descritivos de Especificações e RRT's/ART's, se for o caso;
- c) Ceder orçamento analítico dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD e respectivas ART's;
- d) Solicitar à SANEPAR a viabilidade técnica/econômica/financeira para a implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
- e) Solicitar à SANEPAR a elaboração dos projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAS) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- f) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR, onde esta assume a responsabilidade pelo envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, bem como a instalação dos equipamentos inerentes à ligação predial de água (cavalete e hidrômetro) das habitações unifamiliares;
- g) Solicitar à COPEL a análise da viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de serviço e elaboração dos respectivos projetos, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
- h) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, da carta de viabilidade emitida pela COPEL, na qual a concessionária assume a responsabilidade pela instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica;
- i) Comunicar à Sanepar de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento;
- j) Encaminhar à SANEPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU, encaminhadas pelo Município;
- k) Solicitar à SANEPAR a liberação dos materiais hidráulicos para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- l) Repassar ao Município os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto recebidos da Sanepar;
- m) Solicitar à Sanepar o fornecimento e instalação da Unidade de medição e Controle (UMC) e o Hidrômetro (HD) das ligações de água para as unidades habitacionais;
- n) Solicitar à COPEL, com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, a execução das obras da rede de distribuição de energia elétrica e/ou entradas de serviço bifásica de 50 Ampères, excetuando-se edifícios de uso coletivo, informando o cronograma de execução das seguintes

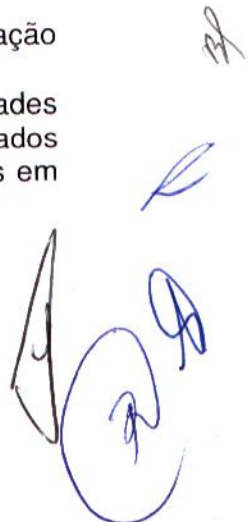
etapas: abertura das vias de circulação, construção de meio-fio e demarcação dos lotes e informando a data prevista para a conclusão das unidades habitacionais;

- o) Acompanhar a execução física das obras de infraestrutura e habitação, que compõe o empreendimento, e atestar o cumprimento do presente CONVÊNIO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná;
- p) Notificar o Município no caso de descumprimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar o terreno para implantação do empreendimento habitacional em áreas não suscetíveis a desastres;
- b) Prover o empreendimento habitacional de acesso por via pública, com pavimentação primária ou superior, interligando a malha urbana existente;
- c) Dotar as unidades habitacionais de fornecimento de água potável e energia elétrica e solução de esgotamento sanitário, no mínimo;
- d) Dotar as vias públicas internas ao empreendimento de meio-fio e pavimentação primária, no mínimo;
- e) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- f) Providenciar as autorizações ou licenças ambientais, quando aplicáveis;
- g) Providenciar, quando necessário, os projetos técnicos das obras complementares, como de locação/situação/urbanização adequados ao zoneamento/plano diretor do Município, entre outros necessários para adequação do terreno à implantação das moradias, devidamente aprovados em todas as instâncias e órgãos competentes, de forma a atender todas as condicionantes ambientais e legais, de forma a legalizar as unidades construídas;
- h) Atender as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento;
- i) Encaminhar à COHAPAR solicitação de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná, informando a solução de esgotamento sanitário a ser adotada, acompanhado de:
  - i. Mapa da cidade com a localização do terreno;
  - ii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto dos lotes emitida pela Sanepar;
  - iii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação da rede de distribuição de energia elétrica emitida pela Copel;
  - iv. Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão dwg e RRTs/ARTs, caso não seja elaborado pela Cohapar;
- j) Definir cronograma de implantação;



k) Encaminhar à COHAPAR, quando necessária elaboração de projetos ou se solicitado para dirimir dúvidas, os seguintes documentos:

- Matrícula atualizada;
- Mapa da cidade com localização da área e acessos;
- Memorial descritivo e ART;
- Planimetria (A4);
- Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
- Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral (.dwg)
- Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto
- Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica
- Teste de sondagem;
- Teste de percolação;
- Licença prévia e publicação em diário oficial;
- Ofícios de parâmetro de parcelamento de solo.

l) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;

m) Responsabilizar-se pela produção das unidades habitacionais nos terrenos disponibilizados pelo Município e implantação de infraestrutura interna e externa ao empreendimento, realizando os procedimentos licitatórios cabíveis;

n) Adequar os terrenos para construção das moradias;

o) Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;

p) Providenciar a construção de 20 (vinte) moradias populares, conforme os projetos arquitetônicos e complementares dos padrões habitacionais MBP FCP 32 e MBP 49PD desenvolvidos pela COHAPAR;

q) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;

r) Garantir que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento a ser apresentado à ITAIPU ou naquele constante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento, ITAIPU e município.

s) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;

t) Incluir no edital de licitação as cartas de viabilidade técnica/econômica/financeira fornecidas pela SANEPAR e COPEL, no caso de contratação de empresa do ramo da construção civil para implantação das redes de /água e/ou esgoto;

- u) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- v) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU;
- w) Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- x) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- y) Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por meio de carta, ao gestor deste convênio, a data de início e conclusão dos serviços de galerias de águas pluviais, rede de água e/ou esgoto;
- z) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- aa) Permitir a entrada de preposto da COHAPAR responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste termo de adesão e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;
- bb) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- cc) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- dd) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS;
- ee) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pelo COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos até a efetiva energização das unidades consumidoras;
- ff) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- gg) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- hh) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- ii) Garantir o cumprimento do presente TERMO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;



- jj) Realizar a seleção das famílias vulneráveis a serem beneficiadas, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Morar Bem Paraná;
- kk) Numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do “Habite-se”;
- ll) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- mm) Efetivar a doação ou cessão de uso das moradias construídas às famílias em situação de vulnerabilidade;
- nn) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Caberá a cada uma das partes mobilizar e disponibilizar, nos montantes e nos momentos requeridos para atendimento ao cronograma, os recursos financeiros necessários para a execução das obras da respectiva titularidade.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** Para o cumprimento das responsabilidades referidas no caput desta Cláusula poderão as partes tanto recorrer a financiamento junto a órgãos e entidades nacionais ou promover a utilização de seus recursos próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do Sr. Percio Almeida Fistarol, engenheiro civil, lotado no Escritório Regional de Cascavel – ERCA, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES**



Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, 11 de Junho de 2019.



**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito Municipal de **PATO BRAGADO**



**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da **COHAPAR**



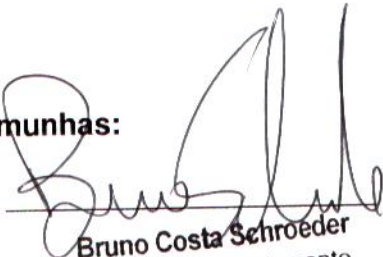
**Paulo de Castro Campos**  
Diretor Administrativo - Financeiro



**LUIS ANTONIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos da  
**COHAPAR**

### Testemunhas:

1.



**Bruno Costa Schroeder**  
Gerente do Departamento  
de Programas  
**COHAPAR**

2.



**ALINE COSTA DO NASCIMENTO**





**PLANO DE TRABALHO**

Nº 021/CONV/2019

**I - DADOS CADASTRAIS:**

<b>Entidade Convenente (Proponente)</b> Prefeitura Municipal de Pato Bragado		<b>CNPJ/MF</b> 95.719.472/0001-05	
<b>Endereço</b> Av. Willy Barth, 2885	<b>Município</b> Pato Bragado	<b>CEP</b> 85948-000	<b>Telefone</b> (45) 3282-1355
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> gabinete@patobragado.pr.gov.br			
<b>Nome do Responsável</b> Leomar Rohden			
<b>RG</b> 3.330.683-0	<b>CPF</b> 550.079.379-91	<b>Cargo</b> Prefeito Municipal	

<b>Entidade Convenente</b> Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		<b>CNPJ/MF</b> 76.592.807/0001-22	
<b>Endereço</b> Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	<b>Município</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 82530-195
		<b>Telefone</b> (41) 3312-5700	
<b>Web site</b> www.cohapar.pr.gov.br		<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> cohapar@cohapar.pr.gov.br	
<b>Nome do Responsável</b> JORGE LUIZ LANGE			
<b>RG</b> 1.495.673-5	<b>CPF</b> 336.537.719-00	<b>Cargo</b> Diretor-Presidente	
<b>Nome do Responsável</b> LUIS ANTÔNIO WERLANG			
<b>RG</b> 8.063.516-8	<b>CPF</b> 033.097.759-84	<b>Cargo</b> Diretor de Programas e Projetos	

**II – INTRODUÇÃO**

O presente Convênio está inserido no **Programa Morar Bem Paraná**, que estabelece as políticas habitacionais desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.



### III – JUSTIFICATIVA:

Pretende-se, com a formalização do convênio, levar à comunidade local os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II e III, do Estatuto da Companhia, e atendendo o artigo 6º da Constituição Federal: *São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

A parceria é solicitada através do Of. 103 de 19 de março de 2019 do Município de Pato Bragado, para produção de 20 unidades habitacionais que serão conveniadas com a Itaipu Binacional.

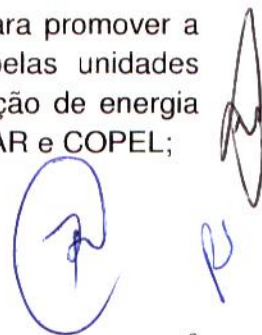
### IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente convênio tem por objeto viabilizar o empreendimento habitacional com 20 unidades habitacionais, matrícula nº 49.751 destinadas à famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante contribuição financeira da ITAIPU ao Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, decorrente do Termo de Compromisso nº 4500047931, e incentivos do Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

### V – INCENTIVOS DO MBPR

Para fins de realização do contido no objeto do presente Convênio a COHAPAR concederá os seguintes benefícios previstos no Programa Morar Bem Paraná:

- a) Fornecimento dos projetos arquitetônicos, complementares, memorial descritivo da habitação, orçamento da habitação, projetos de urbanização e de implantação das unidades, e respectivos RRT's e ART's;
- b) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio n.º 003/CONV/2018 firmado entre COHAPAR e SANEPAR, e seus aditivos;
- c) Instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio SEPL 001/2017 firmado entre COHAPAR e COPEL;



d) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “b” e “c” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

e) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “b” e “c” ficará condicionado à existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e as concessionárias SANEPAR e/ou COPEL.

f) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “b” e “c” ficará condicionado à garantia pelo município de que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento a ser apresentado à ITAIPU ou naquele constante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento, ITAIPU e município.

## VI – METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a viabilização da construção de 20 unidades habitacionais no Município de Pato Bragado.

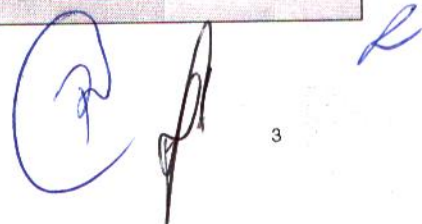
## VII – METAS QUALITATIVAS

- Promover a inclusão social e a redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias residentes na área urbana do município;
- Promoção da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- Propiciar infraestrutura adequada às famílias a serem beneficiadas;
- Propiciar Moradias dignas com condições mínimas de habitabilidade e segurança;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a construção das casas;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

## VIII – METAS / ETAPAS

METAS	
1.	Viabilização da construção de 20 unidades habitacionais

ETAPAS – CRONOGRAMA	
1	Disponibilização do terreno, elaboração dos projetos e obtenção de licenças ambientais



Meta	Responsável	Prazo
1.1 Desenvolvimento das atividades de planejamento, levantamento planialtimétrico e regularização da documentação para implantação das unidades habitacionais	MUNICÍPIO	1º mês de vigência
1.2 Elaboração dos projetos dos padrões habitacionais, de urbanização e de implantação das unidades;	COHAPAR	
1.3 Aprovação dos projetos nos órgãos competentes	MUNICÍPIO	
1.4 Obtenção das licenças ambientais	MUNICÍPIO	
1.5 Registro do condomínio ou loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, com abertura de matrículas individualizadas, quando for o caso	MUNICÍPIO	
1.6 Solicitação de enquadramento no Programa Morar Bem Paraná	MUNICÍPIO	
1.7 Solicitação à COPEL de realização de estudo de viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de energia	COHAPAR	2º ao 4º mês de vigência
1.8 Solicitação à SANEPAR de realização de estudo de viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de água e/ou rede coletora de esgoto	COHAPAR	
1.8 Envio ao Município de cópia das cartas de viabilidade referentes a implantação das redes de energia elétrica e água/esgoto fornecidas pela SANEPAR e COPEL	COHAPAR	5º mês de vigência
1.9 Realização do procedimentos licitatórios	MUNICÍPIO	
<b>2 Seleção das Famílias</b>		
Meta	Responsável	Prazo
2.1 Cadastramento e Seleção das famílias	MUNICÍPIO	9º mês de vigência
2.2 Trabalho técnico social	MUNICÍPIO	12º mês de vigência
<b>3 Serviços preliminares</b>		
Meta	Responsável	Prazo
3.1 Preparação do terreno;	MUNICÍPIO	6º mês de vigência
<b>4 Produção do empreendimento habitacional</b>		
Meta	Responsável	Prazo
4.1 Protocolo de ofício à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão do empreendimento	MUNICÍPIO	8º mês de vigência
4.2 Desenvolvimento das atividades de acompanhamento/produção das unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	9º mês de vigência
4.3 Desenvolvimento das atividades de acompanhamento/execução dos serviços de infraestrutura interna e externa ao empreendimento;	MUNICÍPIO	




4.4	Envio de solicitação à SANEPAR e COPEL para atendimento do empreendimento habitacional com redes de energia elétrica, distribuição de água e/ou coletora de esgoto e entrada de energia	COHAPAR	17º mês de vigência
4.5	Envio mensalmente à COHAPAR de Folha de Medição dos serviços realizados	MUNICÍPIO	9º mês de vigência
4.6	Implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto interna à poligonal do empreendimento	SANEPAR	
4.7	Implantação da rede de distribuição de energia elétrica e entrada de energia	COPEL	
4.8	Interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL	MUNICÍPIO	17º mês de vigência
4.9	Preservação e zelo das entradas de serviço construídas pela COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos, até a efetiva energização das unidades consumidoras	MUNICÍPIO	
4.10	Realizar a guarda e conservação do empreendimento até a entrega definitiva da unidade habitacional ao beneficiário final	MUNICÍPIO	
<b>5 Entrega das unidades e Pós-ocupação</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
5.1	Entrega das unidades às famílias;	MUNICÍPIO / COHAPAR	18º mês de vigência
5.2	Acompanhamento social pós-obra.	MUNICÍPIO	24º mês de vigência

### IX – ATRIBUIÇÕES COHAPAR:

- a) Elaboração de Projetos de Urbanização e de Implantação das unidades habitacionais acompanhados dos respectivos RRT's/ART's, se for o caso;
- b) Ceder os Projetos Arquitetônicos dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD, acompanhados pelos respectivos Projetos Complementares, Memoriais Descritivos de Especificações e RRT's/ART's, se for o caso;
- c) Ceder orçamento analítico dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD e respectivas ART's;
- d) Solicitar à SANEPAR a viabilidade técnica/econômica/financeira para a implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
- e) Solicitar à SANEPAR a elaboração dos projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAS) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- f) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR, onde esta assume a responsabilidade pelo envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, bem como a instalação dos equipamentos inerentes à ligação predial de água (cavalete e hidrômetro) das habitações unifamiliares;




- g) Solicitar à COPEL a análise da viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de serviço e elaboração dos respectivos projetos, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
- h) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, da carta de viabilidade emitida pela COPEL, na qual a concessionária assume a responsabilidade pela instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica;
- i) Comunicar à Sanepar de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento;
- j) Encaminhar à SANEPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU, encaminhadas pelo Município;
- k) Solicitar à SANEPAR a liberação dos materiais hidráulicos para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- l) Repassar ao Município os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto recebidos da Sanepar;
- m) Solicitar à Sanepar o fornecimento e instalação da Unidade de medição e Controle (UMC) e o Hidrômetro (HD) das ligações de água para as unidades habitacionais;
- n) Solicitar à COPEL, com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, a execução das obras da rede de distribuição de energia elétrica e/ou entradas de serviço bifásica de 50 Ampères, excetuando-se edifícios de uso coletivo, informando o cronograma de execução das seguintes etapas: abertura das vias de circulação, construção de meio-fio e demarcação dos lotes e informando a data prevista para a conclusão das unidades habitacionais;
- o) Acompanhar a execução física das obras de infraestrutura e habitação, que compõe o empreendimento, e atestar o cumprimento do presente CONVÊNIO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná;
- p) Notificar o Município no caso de descumprimento.

#### **X – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Disponibilizar o terreno para implantação do empreendimento habitacional em áreas não suscetíveis a desastres;
- b) Prover o empreendimento habitacional de acesso por via pública, com pavimentação primária ou superior, interligando a malha urbana existente;



- c) Dotar as unidades habitacionais de fornecimento de água potável e energia elétrica e solução de esgotamento sanitário, no mínimo;
- d) Dotar as vias públicas internas ao empreendimento de meio-fio e pavimentação primária, no mínimo;
- e) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- f) Providenciar as autorizações ou licenças ambientais, quando aplicáveis;
- g) Providenciar, quando necessários, os projetos técnicos das obras complementares, como de locação/situação/urbanização adequados ao zoneamento/plano diretor do Município, entre outros necessários para adequação do terreno à implantação das moradias, devidamente aprovados em todas as instâncias e órgãos competentes, de forma a atender todas as condicionantes ambientais e legais, de forma a legalizar as unidades construídas;
- h) Atender as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento;
- i) Encaminhar à COHAPAR solicitação de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná, informando a solução de esgotamento sanitário a ser adotada, acompanhado de:
- i. Mapa da cidade com a localização do terreno;
  - ii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto dos lotes emitida pela Sanepar;
  - iii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação da rede de distribuição de energia elétrica emitida pela Copel;
  - iv. Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão dwg e RRTs/ARTs, caso não seja elaborado pela Cohapar;
- j) Definir cronograma de implantação;
- k) Encaminhar à COHAPAR, quando necessária elaboração de projetos ou se solicitado para dirimir dúvidas, os seguintes documentos:
- Matrícula atualizada;
  - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
  - Memorial descritivo e ART;
  - Planimetria (A4);
  - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
  - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral (.dwg)
  - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto
  - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica
  - Teste de sondagem;
  - Teste de percolação;



- Licença prévia e publicação em diário oficial;
- Ofícios de parâmetro de parcelamento de solo.
  - l) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;
  - m) Responsabilizar-se pela produção das unidades habitacionais nos terrenos disponibilizados pelo Município e implantação de infraestrutura interna e externa ao empreendimento, realizando os procedimentos licitatórios cabíveis;
  - n) Adequar os terrenos para construção das moradias;
  - o) Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;
  - p) Providenciar a construção de 20 (vinte) moradias populares, conforme os projetos arquitetônicos e complementares dos padrões habitacionais MBP FCP 32 e MBP 49PD desenvolvidos pela COHAPAR;
  - q) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;
  - r) Garantir que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento a ser apresentado à ITAIPU ou naquele constante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento, ITAIPU e município.
  - s) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
  - t) Incluir no edital de licitação as cartas de viabilidade técnica/econômica/financeira fornecidas pela SANEPAR e COPEL, no caso de contratação de empresa do ramo da construção civil para implantação das redes de /água e/ou esgoto;
  - u) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
  - v) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU;
  - w) Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
  - x) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);





- y) Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por meio de carta, ao gestor deste convênio, a data de início e conclusão dos serviços de galerias de águas pluviais, rede de água e/ou esgoto;
- z) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- aa) Permitir a entrada de preposto da COHAPAR responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste termo de adesão e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;
- bb) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- cc) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- dd) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS;
- ee) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pelo COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos até a efetiva energização das unidades consumidoras;
- ff) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- gg) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- hh) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- ii) Garantir o cumprimento do presente TERMO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- jj) Realizar a seleção das famílias vulneráveis a serem beneficiadas, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Morar Bem Paraná;
- kk) Numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do "Habite-se";
- ll) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- mm) Efetivar a doação ou cessão de uso das moradias construídas às famílias em situação de vulnerabilidade;



nn) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

## XI – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela Cohapar, na pessoa do funcionário Percio Almeida Fistarol, engenheiro civil, lotado no Escritório Regional de Cascavel – ERCA, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.


## XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, *11* de *Junho* de 2019.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito Municipal de **PATO BRAGADO**

  
**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

  
**Paulo de Castro Campos**  
Diretor Administrativo - Financeiro

  
**LUIS ANTONIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos da  
**COHAPAR**

**Pregão Eletrônico n.º 032/2019** - Objeto: estabilizador de tensão microprocessado e Opti (OTDR). Lote 1 – Fracassado. Lote 2 – Em Equipamentos Industriais e Serviços Ltda - R\$ Recursos Próprios e PROAP/UEPG/C-LABM Banco do Brasil: ID766731 – processo nº 0252; José Vladimir Gonçalves; Pregoeiro Por

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**517161619**

Documento emitido em 24/06/2019 09:42:31.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10462 | 24/06/2019 | PÁG. 16Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**CASCAVEL – PREGÃO ELETRÔNICO resultado**, de Aquisição de Materiais e o centro de Atenção e Pesquisa em CEAPAC da Unioeste”. **Homologa-se o** por da Empresa: São Bernardo Comércio de com o valor total de R\$29.521,87; Empresa: Auditivo Ltda, com o valor total de R\$ ic Sistemas Automáticos Ltda, com o valor tes 02.05.10.15.19.20.21.22.23.24.25.29 e

57533/2019

**UNESPAR****UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
Campus de Curitiba II

**Dispensa de Licitação n.º 032/2019 - Prot. n.º 15.472.478-8**  
**Objeto:** Contratação de serviços técnicos para reparo nas mesas digitais do Estúdio de Música  
**Fornecedora/Contratada:** Audio Laser Manutenção de Equipamentos Eletrônicos  
**Valor:** R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).  
**Inexigibilidade de licitação - artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 33, caput, da Lei Estadual n.º 15.608/2007**  
Curitiba 17 de junho de 2019  
**Prof.ª Pierangela Nota Simões** Diretora Geral - Portaria 597/2015

57402/2019

**UNIOESTE**

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA 001/2019 – Processo 56517/2019** – O Diretor Geral da UNIOESTE-Campus de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições, **RATIFICA O RESULTADO FINAL DECLARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA** o presente procedimento, e **ADJUDICA** o objeto **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO NA UNIOESTE-CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**, à empresa **SERVEBEM COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA - ME – CNPJ 24.008.555/0001-48**, por apresentar o menor preço VU: R\$ 7,29. Valor total estimado R\$ 307.710,90. **Informações - Fone (45) 3576-8102 das 8h às 12h e das 13h às 17h. Foz do Iguaçu - PR, 19 de junho de 2019. Prof. Dr. Fernando José Martins - Diretor Geral da UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu.**

56906/2019

**UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL – AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Concorrência n.º 01/2019 – Processo n.º 20/2019. Objeto:** Registrar preços para a futura e eventual “Contratação de Empresa especializada em Engenharia e Construção Civil” para a Execução de serviços de reparos e manutenção, na Unioeste Campus de Cascavel, Núcleo Experimental em Engenharia Agrícola (NEEA), Reitoria e Hospital Universitário. A sessão pública acontecerá no dia 07 de agosto de 2019, às 09:00 (nove horas). O recebimento dos envelopes A e B dar-se-á até o dia 06 de agosto de 2019, no Setor de Protocolo da Unioeste – Campus de Cascavel. As Informações e o edital poderão ser obtidos na homepage [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br), e-mail: [cascavel.cpl@unioeste.br](mailto:cascavel.cpl@unioeste.br) ou pelo telefone: 45 3220-3214.

57470/2019

**UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 926097**

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2019** - Objeto: aquisição de equipamento de Ressonância Magnética 1.5T para atender as necessidades de atendimento ao público no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP. Valor Máximo: Conforme fixado em edital – **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08h00min do dia 24/06/2019, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). **ABERTURA DAS PROPOSTAS E O RECEBIMENTO DOS LANCES:** a partir das 08h30min. do dia 04/07/2019. **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:** no mesmo endereço eletrônico. O edital e as demais informações complementares encontram-se à disposição dos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE/Reitoria), na Rua Universitária, 1619 - Jardim Universitário - Caixa Postal n.º 000701 - CEP 85.819-110 - Cascavel - Paraná, ou pelo Fone: (45) 3220-3042 ou ainda, na homepage [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br), em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.452/04, de 07 de janeiro de 2004 – Cascavel, 19 de junho de 2019 (Bárbara Zanini - Pregoeira)

57436/2019

**Sociedades de Economia Mista****CEASA****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2019**

**PROTOCOLO:** 15.839.100-7  
**OBJETO:** Contratação de Escritório e Advocacia para prestação de serviços advocatícios para defesa dos direitos e dos interesses da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, em demandas judiciais e extrajudiciais, compreendendo as seguintes áreas: TRABALHISTA e SINDICAL; CÍVEL e EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS; e ADMINISTRATIVO – PARECERISTA INTERNO.  
**CRENCIAMENTO:** dia 16 de julho de 2019 das 09:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 15:00 h – recebimento dos envelopes de propostas comerciais e habilitação;  
**Local:** Sala de reuniões da Administração Central da CEASA/PR, sito Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná., os documentos serão recebidos e protocolados pela pregoeira e equipe de apoio;  
**ABERTURA DO PREGÃO:** dia 17 de julho de 2019 às 09h30 – julgamento das propostas comerciais, lances e análise da documentação;  
**Local:** Sala de reuniões da Administração Central da CEASA/PR, sito Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná.  
**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital estará à disposição através do endereço eletrônico [www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br) e poderá ainda ser solicitado através do e-mail [licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br](mailto:licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br).

Eder Eduardo Bublitz  
Diretor-Presidente

57593/2019

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR**  
**RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL 004/2019**

**PROTOCOLO:** 15.543.126-1  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de obras visando reforço estrutural no Pavilhão do Mercado do Produtor na Unidade Atacadista de Curitiba.  
**RESULTADO:** DESERTA  
Sonia de Brito Barbosa  
Pregoeira

57637/2019

**COHAPAR****Extrato do Convênio n.º 021/CONV/2019****PARTES:** COHAPAR e o Município de Pato Bragado.**PROCESSO:** 15.667.123-1

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto viabilizar o empreendimento habitacional com 20 unidades habitacionais, matrícula nº 49.751 destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante contribuição financeira da ITAIPU ao Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, decorrente do Termo de Compromisso nº 4500047931, e incentivos do Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal. **ASSINATURA:** 11.06.2019. **RECURSOS:** Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. **VIGÊNCIA:** 24 meses, contados da data de sua assinatura. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 23/2019 de 29.04.2019.

57240/2019